

## MINUTA DE CONTRATO

### **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO SENAC ES QUE ENTRE SI FAZEM SENAC AR/ES E \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.743.301/0001-01, por seu Presidente do Conselho, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegatário, conforme Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato por seu administrador – Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO SENAC ES**, de acordo com as condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

I) Pelo presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e sistema de climatização de expansão direta incluindo a elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) das Unidades do Senac ES, na quantidade, características, valores e conforme especificações descritas no item abaixo, devendo ser obedecido, integral e rigorosamente, o Edital e a proposta da CONTRATADA referente a Concorrência n.º 014/2025.

II) Especificação Técnica e Quantitativos:

#### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e sistemas de climatização de expansão direta, incluindo a elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) conforme Portaria GM/MS n.º 3.523/98, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, insumos e emissão de ART.

#### **2. LOCAL DE REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS E DADOS PARA FATURAMENTO:**

2.1. O escopo abrange todas as unidades do Senac/ES, conforme os Lotes:

Lote 1 – Grande Vitória: 03 unidades (Vitória, Vila Velha, Unidades Móveis);

Lote 2 – Grande Vitória: 02 unidades (Serra e Cariacica);

Lote 3 – Norte/Noroeste: 06 unidades (São Mateus, Linhares, Colatina, São Gabriel da Palha, Santa Teresa e Aracruz);

Lote 4 – Sul/Sudoeste: 02 unidades (Venda Nova do Imigrante e Cachoeiro de Itapemirim).

2.2. Os endereços da prestação dos serviços vinculados aos Lotes constam no **ANEXO I do Edital e ANEXO I do Contrato**.

### 3. PLANILHA DE VALORES:

RELAÇÃO DOS LOTES x EQUIPAMENTOS ESTIMADOS					
LOTE / REGIÃO	MODELO DO EQUIPAMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
LOTE 01 GRANDE VITÓRIA	Janela	20			
	Split Cassete	49			
	Split Hiwall	101			
	Split Piso Teto	91			
<b>VALOR TOTAL:</b>					
LOTE 02 GRANDE VITÓRIA Serra e Cariacica	VRF Cassete	91			
	VRF Split	28			
<b>VALOR TOTAL:</b>					
LOTE 03 NORTE/NOROESTE	Janela	17			
	Split Cassete	31			
	Split Hiwall	80			
	Split Piso Teto	18			
<b>VALOR TOTAL:</b>					
LOTE 04 SUL/SUDOESTE	Split Hiwall	17			
	Split Piso Teto	16			
<b>VALOR TOTAL:</b>					
<b>TOTAL GERAL:</b>					

### 4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 4.1. O contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE por meio de seus Fiscais e Gestor de contrato, os quais farão o ateste dos serviços executados, e das respectivas notas fiscais enviadas pela CONTRATADA.
- 4.2. Os fiscais e gestor para atendimento do objeto serão:
  - 4.2.1. **Gestor do Contrato:** Geraldo Lucio Lajes Lemos Jr
- 4.3. Ao gestor do contrato cumpre coordenar o acompanhamento da execução dos serviços, tratar com o contratado e exigir que este cumpra o que foi pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; formalizar a necessidade de termos aditivos e prorrogação de prazos; verificar a manutenção das condições de habilitação; conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, informar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou de rescisão contratual, entre outras providências.
- 4.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, verificando se a execução do objeto contratado ocorre conforme as especificações predeterminadas, as normas e procedimentos previstos no contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, de modo a legitimar a autorização para os pagamentos devidos ao contratado.
- 4.5. O gestor e o fiscal do contrato representam o Senac ES e devem conduzir suas atividades com integridade e transparência, solucionando problemas em tempo hábil para garantir a plena execução do contrato. A execução, fiscalização e entrega/recebimento dos serviços/produtos contratados devem ocorrer dentro da vigência contratual.

4.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, e não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE pela execução dos serviços, nem exime a CONTRATADA do cumprimento integral de suas obrigações para a perfeita execução do objeto do CONTRATO.

**5. PRAZOS:**

5.1. **Prazos de vigência: 12 (doze) meses**, corridos a contar da data de assinatura do contrato.

**6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS:**

Conforme informações disponibilizadas no ANEXO I do edital e ANEXO I do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

I) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento deste Contrato, o preço mensal fixo e irrevogável de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o Lote 01; R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o Lote 02; R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o Lote 03; e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o Lote 04, já incluídos os impostos, taxas, tarifas, e outras despesas incidentes, enfim, estando inclusos todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste CONTRATO.

II) Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após a execução dos serviços, fornecimento de relatórios de medições, desde que atestados e aceitos formalmente pelo Fiscal e Gestor de Contrato, designado pelo CONTRATANTE, através de depósito direto na conta corrente da CONTRATADA, no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_, e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser entregues com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhadas dos documentos que comprovem o recolhimento das obrigações sociais, trabalhistas e tributos pertinentes. Ressalta-se ainda que a data de vencimento deve ser programada para Terças e Quintas, dias em que esta Instituição efetua os pagamentos.

III) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos, total ou parcialmente.

IV) Verificado, pelo CONTRATANTE, erro na fatura e/ou outras circunstâncias que desaconselhem o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome as devidas providências para regularização da situação, reiniciando o prazo após a reapresentação da fatura.

V) As despesas bancárias decorrentes de transferências para crédito de valores em outras praças ou instituições bancárias ficarão por conta da CONTRATADA.

VI) Fica expressamente proibida a negociação, por parte da CONTRATADA, dos créditos oriundos deste contrato, com bancos ou outras instituições, sob pena de que, em caso de descumprimento, ser imputado uma multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, além das penalidades previstas no contrato, inclusive rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DADOS PARA FATURAMENTO**

I) Os serviços serão realizados e faturados nos seguintes locais:

UNIDADE DE VITÓRIA/DR

**Razão Social:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935

Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

Av.: Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-935, Tel.: 27/3325-8222, CNPJ: 03.743.301/0001-01, Ins. Estadual: Isento;

#### UNIDADE DE VILA VELHA

**Razão Social:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Rua Jaguaribe, 91, Divino Espírito Santo, Vila Velha/ES, CEP 29.107-370, Tel.: 27/3229-5588  
CNPJ: 03.743.301/0004-46, Ins. Estadual: Isento, Ins. Municipal: 022.220-X;

#### UNIDADE DA SERRA

**Razão Social:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Av.: Talma Rodrigues Ribeiro, 2881, Portal de Jacaraípe, Serra/ES, CEP 29.173.795, CNPJ: 03.743.301/0012-56, Ins. Estadual: Isento.

#### UNIDADE DE CARIACICA

**Razão Social:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Rua João Lopes Rogério, 10 – Campo Grande, Cariacica - ES, CEP 29146-370, Inscrição Estadual: Isento.  
CNPJ: 03.743.301/0013-37;

#### UNIDADES MÓVEIS

**Razão Social:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Av.: Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-935, Tel.: 27/3325-8222, CNPJ: 03.743.301/0001-01, Ins. Estadual: Isento;

#### UNIDADE DE SÃO MATEUS

**Razão Social:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Av. Jones dos Santos Neves, 573 – Centro 2º Piso Shopping Popular – São Mateus / ES, CEP 29.930-445, Inscrição Estadual: Isento. CNPJ: 03.743.301/0011-75;

#### UNIDADE DE LINHARES

**Razão Social:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Rua Governador Florentino Avidos, 80, 3º e 4º Andar – Center Norte Conceição – Nossa Senhora da Conceição – Linhares /ES, CEP 29.900-490, Tel.: 27/3371-2395, CNPJ: 03.743.301/0007-99, Ins. Estadual: Isento, Ins. Municipal: 14355;

#### UNIDADE DE COLATINA

**Razão Social:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Av. Delta, 400, Esplanada, Colatina/ES, CEP 29.702-705, Tel.: 27/3722-4001, CNPJ: 03.743.301/0006-08  
Ins. Estadual: Isento, Ins. Municipal: 33.679;

#### SENAC SANTA TERESA – ES

**Razão Social:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Rua Bernardino Monteiro, 682 – Bairro Dois Pinheiros – Santa Teresa / ES, CEP 29.650-000, Inscrição Estadual: Isento. CNPJ: 03.743.301/0010-94.

#### UNIDADE DE SÃO GABRIEL DA PALHA

**Razão Social:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
R. Amado Almeida, 10 - Glória, São Gabriel da Palha - ES, CEP 29780-000, Inscrição Estadual: Isento.  
CNPJ: 03.743.301/0015-07;

**UNIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**Razão Social:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Av. Governador Jones dos Santos Neves, 253 a 265, Santo Antonio, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.300-000, Tel.: 28/3522-9388, CNPJ: 03.743.301/0005-27, Ins. Estadual: Isento, Ins. Municipal: 21558-1;

**UNIDADE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**Razão Social:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Endereço: AV. Domingos Perim 988 Loja 01 Providencia - Venda Nova do Imigrante - ES Inscrição Estatual: Isento. CNPJ: 03.743.301/0009-50, Tel.: 28/3546-2744;

**UNIDADE DE ARACRUZ**

**Razão Social:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Rua Flor Do Amor, Lotes 06/08/09/10/11/12/13/14/15/16, Bairro Jardins, Aracruz-ES, Inscrição Estatual: Isento. CNPJ: em andamento; Será Faturado para o CNPJ da Unidade do SENAC de Linhares

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

I) O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura pelas partes, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante interesse de ambas as partes e a assinatura de termo aditivo, limitando-se as prorrogações ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

II) Fica ressalvada a duração máxima de 120 (cento e vinte) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

III) Após o período de 12 (meses), havendo prorrogação do prazo contratual, o contrato será reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – (IGP-M) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

V) O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos produtos e a execução dos serviços, quando estes demonstrarem-se em desacordo com as especificações e condições do Edital, deste Contrato e seus anexos.

VI) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei e pelo Contrato.

8.7 Fica estabelecido que, quando da justificada necessidade de prorrogação de prazo, a Contratada deverá pleitear formalmente em até 07 (sete) dias corridos antes do vencimento do prazo de entrega do objeto do contrato. O pedido deverá vir acompanhado das devidas justificativas e fundamentos legais. Ainda, o Contratante se reserva o direito de não aceitar o pedido de prorrogação, se assim exigirem as circunstâncias.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I) Proceder aos pagamentos nas datas determinadas neste contrato, desde que o fornecimento tenha sido aceito.

II) Disponibilizar, esclarecer e oferecer suporte a CONTRATADA para quaisquer dúvidas que porventura surjam para o cumprimento do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto do presente contrato, em decorrência de ação ou omissão dolosa, ou por imperícia, negligência e imprudência de seus prepostos e funcionários. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, inclusive responsabilidade civil para com terceiros, que é exclusiva da CONTRATADA, sendo que a presença de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui nem exclui essa responsabilidade;

II) O fornecimento de mão de obra especializada, materiais adequados, transportes e ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato;

III) O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's; uniformes; alimentação e Vale Transporte aos seus funcionários;

IV) Somente admitir no interior da CONTRATANTE funcionários devidamente identificados e que estejam com suas carteiras profissionais regularmente registradas;

V) Entregar os produtos e prestar os serviços especificados e respeitar os preços pactuados, independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

VI) Recolher os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, trabalhistas, resultantes da execução do objeto do presente Contrato;

VII) Responder, integralmente, em caso de responsabilidade trabalhista individualizada de seus empregados/contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes desta relação, independentemente da data de sua ocorrência, sob as penalidades contratuais, inclusive retenção de valores, caso a CONTRATANTE seja obrigada a proceder qualquer pagamento que não seja de sua responsabilidade;

VIII) Observar a legislação pertinente à higiene, saúde e segurança do trabalho.

IX) Executar os serviços e fornecer os produtos atendendo a toda e qualquer normatização a este respeito;

X) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XI) A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até o local da entrega, fornecendo mão de obra para carga e descarga e movimentação respectiva;

XII) As partes deverão cumprir todas as demais disposições do presente contrato e seus anexos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS**

I) O CONTRATANTE somente receberá os produtos que estejam de acordo com as condições e especificações deste Contrato e da comprovação, por parte da CONTRATADA, do recolhimento de todos os encargos fiscais e previdenciários que lhe cabem.

II) Fica estabelecido que, além da remuneração prevista neste contrato, nenhuma outra importância será devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão dos produtos ora contratados, correndo por conta da CONTRATADA todos os tributos e contribuições parafiscais que incidam ou venham incidir sobre o presente contrato ou seu objeto.

III) Fica convencionado, também, que se o CONTRATANTE for autuado, notificado ou intimado em virtude ou razão de fato oriundo do objeto do presente contrato atribuído à CONTRATADA, caberá àquele o direito de reter os pagamentos, ou mesmo, em caso de já ter cumprido integralmente a CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato, de cobrar os respectivos valores, como reembolso daquilo a que se tornar obrigada a pagar, seja em decorrência de circunstâncias emanadas das autoridades públicas ou particulares, sendo imediatamente a CONTRATADA comunicada a respeito.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

I) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

II) Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar ou licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

III) As penalidades relacionadas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a sanção da alínea 'b', e, ainda, serem acompanhadas da rescisão contratual, quando o fato gerador da penalidade ensejar tal medida.

IV) Os valores das multas de que trata a presente cláusula, aplicáveis de acordo com os casos de inadimplência ora especificados, são os seguintes:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no fornecimento dos produtos e/ou serviços;
- b) multa simplesmente moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, na hipótese de rescisão do presente Contrato nos casos previstos, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.

V) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, porém o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do preço total do presente Contrato.

VI) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia sobre a fatura a ser paga em caso de atraso no pagamento da mesma pelo CONTRATANTE.

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**

**VII) Caberá suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, nos seguintes casos:**

- a) Apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII) O prazo de impedimento mencionado na alínea 'c' do item II, desta CLÁUSULA, não será superior a 03 (três) anos, sendo que no caso do item VII, a penalidade será de 4 a 6 anos, cabendo à autoridade que aplicar a penalidade determinar a duração de seu efeito.

IX) A penalização da CONTRATADA com a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com o CONTRATANTE caberá nos casos de grave inadimplência ou de falhas técnicas inescusáveis na execução do presente Contrato.

X) As sanções previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item II, desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar o objeto deste Contrato;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

XI) Não serão aplicadas penalidades nos casos de inadimplemento contratual decorrente do evento enquadrável na definição legal de caso fortuito ou de força maior.

XII) O valor da(s) multa(s) aplicada(s) poderá(ão) ser descontada(s) do pagamento da fatura a ser paga pelo CONTRATANTE.

XIII) Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, sendo certo inclusive em caso de cobrança administrativa ou extrajudicial arcará a CONTRATADA com os honorários advocatícios de 20% sobre o valor devido.

XIV) A aplicação das penalidades deverá se concretizar após notificação expressa ao representante legal da CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I) A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE nos casos enumerados no subitem abaixo;
- b) por mútuo acordo;
- c) judicial.

II) Constituem motivos para a rescisão do contrato, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual, desde que não plenamente justificado pela CONTRATADA;

- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou conclusão dos serviços;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que, a critério do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato, desde que previamente avisado e autorizado pelo CONTRATANTE;
- f) modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse do CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) decretação da falência da CONTRATADA, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência.

III) O ato rescisório será comunicado formalmente à CONTRATADA e da comunicação constarão as penalidades aplicadas pelas determinantes da rescisão.

IV) A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo de licitação escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

I) Os produtos e/ou serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

II) À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade dos produtos e/ou serviços;
- c) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratual;
- e) Encaminhar ao setor financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes aos pagamentos.

III) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE COMPLIANCE**

I) As Partes declaram que conhecem e se comprometem a observar integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos ("Lei Anticorrupção"), bem como comprometem-se a cumprir essas normas de maneira rigorosa, por si e por seus sócios, administradores e empregados, e a exigir o cumprimento dessas normas de terceiros que venham a contratar. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá, até o término da vigência deste contrato, uma conduta ética e íntegra.

II) As Partes obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato, a:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou qualquer outra pessoa, empresa e/ou entidade privada, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e controle do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

III) As Partes comprometem-se a informar imediatamente à outra Parte qualquer suspeita ou comprovação de conduta que possa violar as disposições anticorrupção ou qualquer outra legislação pertinente a este Contrato. Essa notificação deve incluir, quando possível, todas as informações relevantes para auxiliar na investigação e resolução do ocorrido.

IV) A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá justa causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e reparação por perdas e danos eventualmente causados à Parte inocente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I) A CONTRATADA não poderá transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

II) A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

III) Caso haja necessidade de alteração contratual, por acordo entre os Contratantes, será através de Termos Aditivos.

IV) O Contratante poderá determinar a paralisação dos serviços ou fornecimento dos produtos através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá também a fluidez do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o Reinício dos serviços ou do fornecimento dos produtos, bem como a fluidez do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante, ou outro acordado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

D) Fica eleito o foro do Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir possíveis e quaisquer controvérsias à respeito do presente Contrato, renunciando, as partes, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justes e acordes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com as assinaturas das testemunhas instrumentárias abaixo.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
SENAC AR/ES  
Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025)  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
&  
\_\_\_\_\_  
Testemunhas

## ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EXECUÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DE EXPANSÃO DIRETA.**

### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de **manutenção preventiva e corretiva** em aparelhos de ar-condicionado e sistemas de climatização de expansão direta, **incluindo a elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)** conforme Portaria GM/MS nº 3.523/98, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, insumos e emissão de ART.

**1.2.** Locais de execução.

**1.2.1** O escopo abrange todas as unidades do Senac/ES, conforme os Lotes:

**Lote 1 – Grande Vitória:** 03 unidades (Vitória, Vila Velha, Unidades Móveis);

**Lote 2 – Grande Vitória:** 02 unidades (Serra e Cariacica);

**Lote 3 – Norte/Noroeste:** 06 unidades (São Mateus, Linhares, Colatina, São Gabriel da Palha, Santa Teresa e Aracruz);

**Lote 4 – Sul/Sudoeste:** 02 unidades (Venda Nova do Imigrante e Cachoeiro de Itapemirim).

**1.3** Os endereços da prestação dos serviços vinculados aos Lotes constam no Anexo I deste Memorial Descritivo.

**1.4** A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, mediante termos aditivos, desde que haja interesse comum entre as partes e as condições originais permaneçam vantajosas.

### **2 JUSTIFICATIVA**

**2.1** Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas de climatização, essenciais para as atividades do SENAC/ES, assegurando conformidade com a Lei nº 13.589/2018 (PMOC)

e demais normas técnicas, garantindo conforto térmico, qualidade do ar e continuidade das operações.

### **3 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **3.1 Equipe Técnica**

**3.1.1** A Contratada deverá dispor de equipe técnica adequada à execução do objeto, incluindo responsáveis técnicos com registro ativo no CREA, conforme exigência legal.

#### **3.2 Atestados de Capacidade Técnica**

**3.2.1** A licitante deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, referentes a serviços compatíveis com o objeto desta licitação, contendo:

**3.2.1.1** Data de início e término dos serviços;

**3.2.1.2** Local completo de execução (empresa e endereço);

**3.2.1.3** Descrição do serviço executado.

**3.2.2** Os atestados deverão estar registrados no CREA ou acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução nos últimos 36 meses.

**3.2.3** O atestado deverá estar registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), bem como, devem referir-se a serviços executados nos últimos 36 meses.

#### **3.3 Registro no CREA**

**3.3.1** A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no CREA, com validade mínima de 60 dias da apresentação da proposta.

#### **3.4 Qualificação Técnica Profissional**

**3.4.1** O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) possuir registro ativo no CREA, acompanhado de documentação comprobatória de experiência mínima de 01 (um) ano em serviços similares, conforme legislação vigente.

#### **3.5 Declaração de Ciência**

**3.5.1** A licitante deverá apresentar declaração assinada pelo responsável técnico e representante legal, atestando ciência das condições locais e dos prazos de execução.

#### **3.6 Diligências**

**3.6.1** A Comissão de Licitação poderá adotar diligências para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados e, se necessário, realizar vistoria in loco para verificar compatibilidade com o objeto da licitação.

#### 4 PROPOSTA COMERCIAL

##### 4.1 Diretrizes Gerais

4.1.1 As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente conforme modelos das Tabelas I, II e III, sob pena de desclassificação.

4.1.2 Todos os valores deverão ser expressos em Reais (R\$), com no máximo dois dígitos após a vírgula, incluindo tributos e demais gastos vinculados a prestação do serviço (como deslocamento, por exemplo) sem acréscimos posteriores.

##### 4.2 Sobre a prestação de serviços:

Tabela I

RELAÇÃO DOS LOTES x EQUIPAMENTOS ESTIMADOS					
LOTE / REGIÃO	MODELO DO EQUIPAMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
LOTE 01 GRANDE VITÓRIA	Janela	20			
	Split Cassete	49			
	Split Hiwall	101			
	Split Piso Teto	91			
<b>VALOR TOTAL:</b>					
LOTE 02 GRANDE VITÓRIA Serra e Cariacica	VRF Cassete	91			
	VRF Split	28			
<b>VALOR TOTAL:</b>					
LOTE 03 NORTE/NOROESTE E	Janela	17			
	Split Cassete	31			
	Split Hiwall	80			
	Split Piso Teto	18			
<b>VALOR TOTAL:</b>					
LOTE 04 SUL/SUDOESTE	Split Hiwall	17			
	Split Piso Teto	16			
<b>VALOR TOTAL:</b>					
<b>TOTAL GERAL:</b>					

##### 4.3 Regras de Preenchimento e Atualização

###### 4.3.1 Precificação Obrigatória

4.3.1.1 Os licitantes deverão preencher o valor unitário de todos os itens da Tabela I (serviços), sob pena de desclassificação.

**4.3.1.2** Os valores deverão incluir todos os custos (mão de obra, tributos, logística, etc.).

#### **4.3.2 Reajuste Contratual**

**4.3.3** Os valores serão reajustados anualmente pelo INPC ou índice definido no edital.

#### **4.3.4 Cobertura de Peças de Reposição Não Listadas**

**4.3.4.1** As aquisições de eventuais peças de reposição serão de responsabilidade da CONTRATANTE, exceto as listadas no Item 6.8.1 deste Termo, que cabe a CONTRATADA o fornecimento e custeio.

#### **4.4 Participação Por Lotes**

**4.4.1** Cada Lote é Independente, com:

- a) Escopo técnico específico;
- b) Cronograma próprio;
- c) Orçamento individualizado.

**4.5** Os licitantes poderão participar de um ou mais lotes, conforme sua capacidade técnica e operacional. A adjudicação será feita por lote, podendo ser contratada mais de uma empresa, caso seja vantajoso para o CONTRATANTE.

**4.6** Assim, decidiu-se por separar o objeto em lotes, e em relação ao Lote 02, exigir durante a fase de habilitação do processo licitatório, selecionar entre os prestadores de serviço de manutenção de sistema de Refrigeração do tipo VRF, aquelas que comprovem ter tenha executado serviços de manutenção em sistemas de refrigeração do tipo VRF com, no mínimo, 200 TR (Toneladas de Refrigeração) e, no mínimo, 60 TR, por período igual ou superior a 02 (dois) anos.

**4.7** Há que se ressaltar ainda, que os equipamentos de refrigeração VRF instalados nas Unidades da Serra são do modelo/fabricante Multi V da LG e, de Cariacica, são do modelo/fabricante V5 Plus da Midea.

## **5 REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1** Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, condicionados à aprovação prévia do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) pelo Departamento Técnico do SENAC/ES.

**5.2** A CONTRATADA deverá apresentar o PMOC em até 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o Anexo I da Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde.

#### **5.3 Manutenção Preventiva**

**5.3.1** Serão realizadas no mínimo 02 (duas) manutenções preventivas anuais por equipamento, incluindo limpeza de filtros, inspeção e ajustes técnicos conforme normas do fabricante e

legislação vigente (Lei 13.589/2018, Resolução 09/2003 - ANVISA e Portaria GM/MS nº 3.523/98).

#### **5.4 Manutenção Corretiva**

**5.4.1** Deverá ser realizada sempre que identificadas falhas nos equipamentos, incluindo substituição de peças necessárias.

**5.4.2** O atendimento a chamados técnicos deve ocorrer em prazo compatível com a legislação e normas técnicas, com execução do serviço em tempo hábil para restabelecer o funcionamento do equipamento.

#### **5.5 Local da Prestação dos Serviços**

**5.5.1** Em todas as unidades do SENAC/ES listadas no Anexo I deste Termo de Referência.

#### **5.6 Normas Técnicas e Responsabilidades**

**5.6.1** A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança no trabalho durante a execução dos serviços.

**5.6.2** Todos os materiais e peças necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.6.3** A CONTRATADA deverá emitir laudos técnicos e ART's junto ao CREA para os serviços executados, quando aplicável.

#### **5.7 Garantia e Relatórios**

**5.7.1** Os serviços prestados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão.

**5.7.2** Durante a garantia, a CONTRATADA deverá corrigir eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços, sem custos adicionais para o SENAC/ES.

#### **5.8 Equipe Técnica**

**5.8.1** Os funcionários da CONTRATADA devem estar devidamente capacitados, uniformizados e com EPI's fornecidos pela própria CONTRATADA, conforme legislação vigente.

#### **5.9 Execução Fora do Horário Comercial**

**5.9.1** Serviços que impactem atividades normais do SENAC/ES devem ser programados para horários alternativos, respeitando legislação aplicável e autorização da fiscalização do contrato.

## **6 CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1** Os serviços deverão ser executados com o emprego de técnicas e rotinas adequadas, em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT e a legislação trabalhista vigente.

**6.2** A execução dos serviços deverá priorizar o uso racional de recursos e equipamentos, prevenindo o desperdício e a geração excessiva de resíduos.

**6.2.1** A contratada deverá seguir as normas do CONAMA para descarte de resíduos e priorizar produtos de limpeza ecoeficientes.

**6.3** Qualquer necessidade de alteração nos serviços deverá ser previamente informada à Fiscalização para análise e aprovação.

**6.4** O término da execução dos serviços deverá ser comunicado ao Fiscal do Contrato para o início do processo de medição e pagamento.

### **6.5 Manutenção Preventiva**

**6.5.1** A manutenção preventiva compreende um conjunto de serviços planejados para manter os equipamentos em condições adequadas de operação, incluindo:

**6.5.1.1** Testes de funcionamento;

**6.5.1.2** Limpeza de componentes;

**6.5.1.3** Lubrificação de partes móveis;

**6.5.1.4** Aplicação de limpador antifúngico e bactericida;

**6.5.1.5** Ajustes técnicos;

**6.5.1.6** Substituição de peças gastas pelo uso.

**6.5.2** A manutenção preventiva será realizada conforme as normas e especificações do fabricante dos equipamentos, salvo exceções previamente aprovadas pela Engenharia do SENAC/ES.

**6.5.3** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, um Plano de Trabalho detalhado, contendo:

**6.5.3.1** Periodicidade das manutenções;

**6.5.3.2** Formulários de medições e verificações;

**6.5.3.3** Lista de tarefas a serem executadas;

**6.5.3.4** Identificação dos executantes.

**6.5.4** A manutenção preventiva será realizada de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, podendo, quando necessário, ser programada para finais de semana.

**6.5.5** Todas as atividades de manutenção deverão ser registradas em relatórios de controle padronizados, com ficha individual por equipamento.

### **6.6 Atividades Específicas por Componente**

#### **6.6.1 Gabinetes**

**6.6.1.1** Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;

**6.6.1.2** Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

**6.6.1.3** Reaperto dos parafusos de fixação dos aparelhos;

**6.6.1.4** Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termoacústico.

### **6.6.2 Condensadoras**

**6.6.2.1** Verificar e corrigir o fluxo de ar;

**6.6.2.2** Verificar e corrigir vazamentos internos e externos;

**6.6.2.3** Limpar as superfícies de troca de calor dos condensadores (lado ar).

### **6.6.3 Evaporadoras**

**6.6.3.1** Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja;

**6.6.3.2** Lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

**6.6.3.3** Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja;

**6.6.3.4** Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos.

### **6.6.4 Manutenção Corretiva**

**6.6.4.1** A manutenção corretiva será executada quando houver quebra ou funcionamento irregular dos equipamentos, incluindo:

- a) Correção de falhas;
- b) Substituição de peças defeituosas;
- c) Reparos emergenciais.

**6.6.4.2** O atendimento a chamados de manutenção corretiva deve ocorrer em até 06 horas após a solicitação, com a execução dos serviços em até 12 horas após o diagnóstico, exceto quando ocorrer a necessidade de aquisição de peças pela CONTRATANTE.

**6.6.4.3** A CONTRATADA deverá emitir um Boletim de Serviço de Manutenção Corretiva (BSMC) detalhando os serviços realizados, incluindo:

- a) Identificação do equipamento;
- b) Data e horário da manutenção;
- c) Peças substituídas;
- d) Assinatura e carimbo do representante da unidade do SENAC/ES.

### **6.6.5 Ferramentas, Instrumentos e Materiais**

**6.6.5.1** A CONTRATADA será responsável por fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e devidamente aferidos, conforme normas da ABNT.

**6.6.5.2** A CONTRATADA também deverá fornecer todos os materiais de consumo necessários à realização das manutenções, incluindo:

- a) Produtos de limpeza;
- b) Limpadores antifúngicos e bactericidas;
- c) Lubrificantes;
- d) Filtros e elementos filtrantes;
- e) Fluido refrigerante (até 20% da capacidade do sistema).

**6.6.5.3** Consideram-se materiais de consumo aqueles indicados para as manutenções preventivas e corretivas, conforme recomendações dos fabricantes.

**6.6.5.4** A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados durante a execução dos serviços e deverá comunicar imediatamente quaisquer irregularidades ao Fiscal do Contrato.

**6.6.5.5** A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos adicionais à CONTRATANTE, todos os itens necessários à realização das manutenções preventivas previstas no Item 6.8.1, incluindo controles remotos com pilhas e gás refrigerante.

## **6.7 Relação de itens de reposição sob responsabilidade da CONTRATADA**

**6.7.1** Os seguintes itens estão incluídos na manutenção preventiva, sob responsabilidade da CONTRATADA: fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra corrosão e ferrugem, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma e massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para resíduos, materiais para solda, zarcão, gás, trapo, óleos lubrificantes, óleo mineral e demais materiais de limpeza.

## **6.8 Substituição de Peças com Custo Reembolsável**

**6.8.1** As peças previstas no Item 6.8.1 não poderão ser incluídas no orçamento de manutenção corretiva, por já estarem sob responsabilidade da CONTRATADA.

**6.8.2** Quando for identificada a necessidade de manutenção corretiva, o SENAC/ES informará a CONTRATADA que, após identificado o problema, deverá:

**6.8.2.1** Apresentar descrição detalhada do serviço a ser realizado;

**6.8.2.2** Incluir as especificações técnicas detalhadas das peças previstas, para análise, aprovação e aquisição por parte da CONTRATANTE;

## **7**

### **PAGAMENTO**

**7.1** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura, um relatório detalhado contendo:

7.1.1 Fotos dos serviços executados;

7.1.2 Descrição dos tipos de manutenção preventiva e corretiva realizadas;

7.1.3 Indicação dos equipamentos reparados;

7.1.4 Causas prováveis dos defeitos;

7.1.5 Relação das peças substituídas;

7.1.6 Registro de todas as ocorrências durante o desenvolvimento dos trabalhos;

7.1.7 Demais informações técnicas de interesse das partes.

7.2 A fiscalização dos serviços será realizada pelo Fiscal do Contrato de cada unidade do SENAC/ES, que emitirá o Atestado de Realização dos Serviços (ARS), com base nos relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA.

7.3 O pagamento à CONTRATADA se dará após o aceite do ARS.

7.4 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE para o e-mail: licitacao@es.senac.br.

7.5 O faturamento deverá ser realizado conforme o local de prestação dos serviços e as informações constantes no Anexo II deste documento.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Os serviços deverão ser executados com o uso de técnicas e rotinas adequadas, em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, bem como com a legislação trabalhista aplicável.

8.2 A execução dos serviços deverá priorizar o uso racional de recursos e equipamentos, prevenindo desperdícios e a geração excessiva de resíduos.

8.2.1 A CONTRATADA deverá seguir as normas do CONAMA para descarte de resíduos e priorizar produtos de limpeza ecoeficientes.

8.3 Qualquer necessidade de alteração nos serviços deverá ser previamente informada à Fiscalização, para análise e aprovação.

8.4 O término da execução dos serviços deverá ser comunicado ao Fiscal do Contrato, para início do processo de medição e pagamento.

### **8.5 Manutenção Preventiva**

8.5.1 A manutenção preventiva compreende serviços planejados para manter os equipamentos em condições adequadas de operação, incluindo:

a) Testes de funcionamento;

b) Limpeza de componentes;

- c) Lubrificação de partes móveis;
- d) Aplicação de limpador antifúngico e bactericida;
- e) Ajustes técnicos;
- f) Substituição de peças desgastadas pelo uso.

**8.5.2** A manutenção preventiva será realizada conforme normas e especificações do fabricante, salvo exceções previamente aprovadas pela Engenharia do SENAC/ES.

**8.5.3** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, um Plano de Trabalho contendo:

- a) Periodicidade das manutenções;
- b) Formulários de medições e verificações;
- c) Lista de tarefas a executar;
- d) Identificação dos executantes.

**8.5.4** A manutenção preventiva será realizada de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, podendo ser programada para finais de semana, quando necessário.

**8.5.5** Todas as atividades deverão ser registradas em relatórios padronizados, com ficha individual por equipamento.

## **8.6 Atividades Específicas por Componente**

### **8.6.1** Manutenção Corretiva

**8.7** Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços, conforme exigido pelas normas do CREA.

**8.8** Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho vigentes, incluindo o fornecimento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

**8.9** Responder integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nas normas de segurança e higiene do trabalho.

**8.10** Assumir total responsabilidade por danos decorrentes de erro na execução dos serviços.

**8.11** Fornecer todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução adequada dos serviços contratados.

**8.12** Disponibilizar mão de obra qualificada, garantindo que todos os profissionais envolvidos possuam as certificações e treinamentos exigidos.

**8.13** Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE, sendo responsável por eventuais danos causados por seus empregados ou prepostos.

**8.14** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratual sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**8.15** Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças e demais documentos exigidos para a execução dos serviços.

**8.16** Reconhecer que a CONTRATANTE não se responsabiliza por perdas ou danos em materiais, equipamentos ou ferramentas utilizadas pela CONTRATADA.

**8.17** Assegurar que todos os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção adequados e que os equipamentos mecânicos possuam dispositivos de segurança em conformidade com a legislação.

**8.18** Garantir, em caso de necessidade de alojamento de operários, condições adequadas de higiene e salubridade.

**8.19** Manter atualizada a relação dos colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, contendo a documentação obrigatória:

**8.19.1** Cópia da CTPS;

**8.19.2** Ficha de registro de empregado;

**8.19.3** ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

**8.19.4** Comprovante de recebimento de EPIs;

**8.19.5** Comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS.

**8.20** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais ou peças considerados deficientes pela Fiscal do Contrato.

**8.21** Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inadequada ou que não atenda às condições pactuadas, mediante solicitação formal do Fiscal do Contrato, por intermédio do Gestor do Contrato.

**8.22** Assumir todas as despesas com salários, encargos sociais, EPIs, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

**8.23** Não transferir o contrato a terceiros, nem subcontratar parte ou todo o objeto deste Termo de Referência.

**8.24** Manter arquivo técnico atualizado com todas as informações referentes aos sistemas e equipamentos, o qual será de propriedade da CONTRATANTE.

## ENDEREÇOS DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE / REGIÃO	LOCAL DE ATENDIMENTO
<b>LOTE 01</b> <b>GRANDE VITÓRIA</b> <b>Vitória, Vila Velha e</b> <b>Unidades Móveis</b>	<b>Senac Vitória:</b> Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2077 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP 29050-625
	<b>Senac Vila Velha:</b> Rua Jaguaribe, 91 - Bairro Divino Espírito Santo - Vila Velha - ES - CEP 29107-043
	<b>Unidades Móveis:</b> Av. Mário Gurgel, BR 262, Vera Cruz, Cariacica/ES, CEP 29.140-500
<b>LOTE 02</b> <b>GRANDE VITÓRIA</b> <b>Serra e Cariacica</b>	<b>Senac Serra:</b> Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 2881 - Portal de Jacaraípe - Serra - ES - CEP: 29173-795
	<b>Senac Cariacica:</b> Rua João Lopes Rogério, 10 – Campo Grande, Cariacica - ES, 29146-370
<b>LOTE 03</b> <b>NORTE/NOROESTE</b>	<b>Senac São Mateus:</b> Av. Jones dos Santos Neves, 573, Bairro Sernamby, São Mateus, ES - CEP 29930-190
	<b>Senac Linhares:</b> Rua Governador Florentino Ávidos, 80, andar 03, pavimento 04 – Bairro Nossa Senhora Conceição - Linhares – ES - CEP 29900-490
	<b>Senac Colatina:</b> Av. Dr. Adauto Barcellos de Carvalho, 400 - Esplanada - Colatina - ES - CEP 29702-635
	<b>Senac Santa Teresa:</b> Rua Bernardino Monteiro, 682, Bairro Dois Pinheiros, Santa Teresa, ES - CEP 29.650-000
	<b>Senac Aracruz:</b> Rua Professor Lobo, 650, Centro, Aracruz-ES, CEP: 29190-062.
<b>LOTE 04</b> <b>SUL/SUDOESTE</b>	<b>Senac Venda Nova do Imigrante:</b> Av. Domingos Perim 988, Bairro Providência, Centro - Venda Nova do Imigrante – ES - CEP 29375-000
	<b>Senac Cachoeiro de Itapemirim:</b> Av. Governador Jones dos Santos Neves, nº 83 Bairro: Santo Antônio - Cachoeiro de Itapemirim – ES - CEP 29300-500

## DADOS PARA FATURAMENTO

RELAÇÃO DAS UNIDADES SENAC	
Unidades	Dados para Faturamento
Vitória	Nome Empresarial/Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL Nome Fantasia: CENTRO DE EDUC. PROFISSIONAL DE VITÓRIA CNPJ: 03.743.301/0001-01 / Inscrição Estadual: Isento / Inscrição Municipal: 1109510 Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES. CEP: 29.050-935. / Responsável: Bruno Emílio Pereira / Contato: (27) 2104-3864
Serra	Nome Empresarial/Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL Nome Fantasia: NÚCLEO DE ED. PROF. DE SERRA CNPJ: 03.743.301/0012-56 / Inscrição Estadual: Isento / Inscrição Municipal: 4676748 Endereço: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 2881, Portal de Jacaraípe, Serra/ES. CEP: 29.173-805. / Responsável: Wysner Wagner Simões / Contato: (27) 3243-8150
Vila Velha	Nome Empresarial/Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL Nome Fantasia: CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA VELHA CNPJ: 03.743.301/0004-46 / Inscrição Estadual: Isento / Inscrição Municipal: 022.220-X Endereço: Rua Jaguaribe, 91, Divino Espírito Santo, Vila Velha/ES. CEP: 29.107-043 Responsável: Vinícius Scárdua Dellacqua / Contato: (27) 3388-555
Cariacica	Nome Empresarial/Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL Nome Fantasia: SENAC CARIACICA CNPJ: 03.743.301/0013-37 / Inscrição Estadual: Isento / Insc. Municipal: 110.951-0 Endereço: Rua João Lopes Rogério, nº 10, Bairro Campo Grande, Cariacica/ES. CEP: 29.146-370. / Responsável: Diego Barbosa de Carvalho / Contato: (27) 3442-5450
Unidades Móveis	Nome Empresarial/Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL Nome Fantasia: UNIDADES MÓVEIS EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CNPJ: 03.743.301/0001-01 / Inscrição Estadual: Isento / Inscrição Municipal: 022.220-X Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES. CEP: 29.050-935. / Responsável: Camila Petarli da Fonseca / Contato: (27) 2104-380
São Mateus	Nome Empresarial/Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL Nome Fantasia: NÚCLEO DE ED. PROF. DE SÃO MATEUS CNPJ: 03.743.301/0011-75 / Inscrição Estadual: Isento / Inscrição Municipal: 0015173 Endereço: AV JONES DOS SANTOS NEVES, 573, Sernamby, São Mateus/ES. CEP: 29.930-445. / Responsável: Geovana Segato / Contato: (27) 2104-3896
Linhares	Nome Empresarial/Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL Nome Fantasia: NÚCLEO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM LINHARES CNPJ: 03.743.301/0007-99 / Inscrição Estadual: Isento / Inscrição Municipal: 14355 Endereço: Rua Governador Florentino Ávidos, Nossa Senhora Conceição, 80, 3º Andar, PAVMTO 4400, Linhares/ES. CEP: 29.900-490. Responsável: Tatiane Santos / Contato: (27) 3264-5403
Colatina	Nome Empresarial/Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL Nome Fantasia: NÚCLEO DE ED. PROF. DE COLATINA CNPJ: 03.743.301/0006-08 / Inscrição Estadual: Isento / Inscrição Municipal: 0033679 Endereço: AV DOUTOR ADAUTO BARCELLOS DE CARVALHO, 400, Esplanada, Colatina/ES. CEP: 29.702-635. / Responsável: Thiago Angelo Costa Nascimento / Contato: (27) 2104-3847

Santa Teresa	Nome Empresarial/Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL Nome Fantasia: NÚCLEO DE ED. PROF. DE SANTA TERESA CNPJ: 03.743.0010-94 / Inscrição Estadual: Isento / Insc. Municipal: 3.148-4 Endereço: Rua Bernardino Monteiro, nº 682, Bairro Dois Pinheiros, Santa Teresa/ES. CEP: 29.650-000. / Responsável: Elisângela Maria Mulker Bridi / Contato: (27) 3259-9450
São Gabriel da Palha	Nome Empresarial/Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL Nome Fantasia: NÚCLEO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SÃO GABRIEL DA PALHA CNPJ: 03.743.301/0015-07 / Inscrição Estadual: Isento / Inscrição Municipal: 3.575-3 Endereço: Rua Amado Almeida, nº 10, Quadra 1 e 2, Lote 50, Glória, São Gabriel da Palha/ES. CEP: 29.780-000 Responsável: Thiago Angelo Costa Nascimento / Contato: (27) 2104-3895
Cachoeiro de Itapemirim	Nome Empresarial/Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL Nome Fantasia: NÚCLEO DE FOR. PROF. EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CNPJ: 03.743.301/0005-27 / Inscrição Estadual: Isento / Inscrição Municipal: 21.558-1 Endereço: Av. Jones dos Santos Neves, 253 a 265, Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CEP: 29.300-500 Responsável: Janaina Dardengo / Contato: (28) 3546-8755
Venda Nova do Imigrante	Nome Empresarial/Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL Nome Fantasia: SENAC VENDA NOVA DO IMIGRANTE CNPJ: 03.743.301/0009-50 / Inscrição Estadual: Isento / Insc. Municipal: 6.007-6 Endereço: Av. Domingos Perim, nº 988, Bairro Providência, Venda Nova do Imigrante/ES. CEP: 29.375-000. / Responsável: Bruno Emílio Pereira / Contato: (27) 2104-3864
Aracruz	Nome Empresarial/Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL Nome Fantasia: NÚCLEO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM LINHARES CNPJ: 03.743.301/0007-99 / Inscrição Estadual: Isento / Inscrição Municipal: 14355 Endereço: Rua Governador Florentino Ávidos, Nossa Senhora Conceição, 80, 3º Andar, PAVMTO 4400, Linhares/ES. CEP: 29.900-490. Responsável: Tatiane Santos / Contato: (27) 3264-5403

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
SENAC AR/ES

Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025)

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

&

\_\_\_\_\_  
Testemunhas

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077  
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935  
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br